



UFSCar

Nº 019 / 1 2013

Proc. 284/2013-61



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Portugal, representada neste acto pelo Seu Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com sede na Rodovia Washington Luís, km 235 - SP 310 - Jardim Guanabara - São Carlos, 13565-905, Brasil, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Doutor Targino de Araújo Filho,

Considerando

Que ambas as Instituições desenvolvem actualmente uma cooperação profícua e, cientes da necessidade de promover o desenvolvimento da investigação e outras actividades académicas e culturais, contribuindo para o alcance de metas institucionais,

A Universidade Nova de Lisboa e a Universidade Federal de São Carlos celebram o presente Convénio, no seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJECTO

O presente Convénio tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, actividades de índole académica, científica e cultural em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

1 – Investigação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.

2 – Cooperação técnica – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.



3 – Projectos conjuntos – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projectos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional.

4 – Intercâmbio de pessoal académico – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção do grau. Os estudantes em atividades de intercâmbio terão igualdade de tratamento no que diz respeito a anuidades e taxas em ambos os países.

6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente livros, de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das actividades do presente convénio.

Cada uma das ações de cooperação será formalizada através de um termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

1 – Quaisquer despesas e encargos pecuniários com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão da responsabilidade dos estudantes, docentes, investigadores e pessoal administrativo envolvidos nas atividades de intercâmbio, devendo as Instituições de acolhimento prestar assistência logística a este nível.

2 – Todos os participantes em atividades de intercâmbio deverão ter um seguro-saúde internacional, válido para o período daquelas atividades, e um seguro de responsabilidade civil, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, no país de destino onde decorrer o intercâmbio. Os seguros são obrigatórios e garantidos pelos professores, investigadores, mestrandos e/ou doutorandos de ambas as instituições. Cada uma das Instituições deverá assegurar-se da contratação destes seguros, antes de se efetuar a deslocação dos respetivos professores, investigadores, mestrandos ou doutorandos.



CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONVÉNIO

Os responsáveis pela Coordenação do presente Convénio serão designados pelos Reitores de cada uma das Universidades, devendo os representantes de cada área de ação ser indicados aquando da celebração dos termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir as questões oriundas do presente Convénio, é competente a jurisdição da área territorial onde se desenvolve a ação em litígio.

Durante a sua vigência o convénio poderá ser alterado por acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

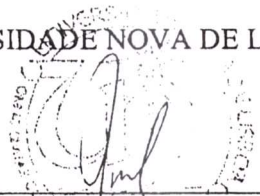
O presente Convénio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura e será automaticamente renovável, caso não seja rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as acções iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência o Convénio poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

O presente Convénio de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.

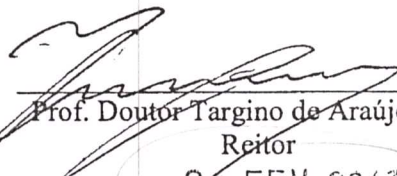
UNIVERSIDADE DE NOVA DE LISBOA



Prof. Doutor António Bensabat Rendas
Reitor

Data: 05 DEZ 2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Prof. Doutor Targino de Araújo Filho
Reitor

Data: 26 FEV, 2013

